

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-  
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 008/2024 – TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Marcel da Silva Lima** (nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.028.986/0016-94, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº. 1596, CEP 50060-001, Recife/PE, representada pelas **Sras. Karla Renata Silva Nascimento e Helen Cristiny Annes Albuquerque** (nos termos da Procuração Id 2403791, fl. 41 e 42), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00033985-82.2023.8.17.8017, DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, inciso VIII, autuado sob o nº **002/2023-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0201.2023.NLCD.CD.0002.TJPE.FERM-PJ**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 01/2023 - TJPE e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com cobertura de integral de peças e insumos em 3 (três) elevadores instalados na Escola Judicial da Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, tudo de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa com os respectivos Anexos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser rescindido antecipadamente a critério da Administração do TJPE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), fixos e irrevogáveis, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.3.1. O faturamento mensal deverá considerar os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (I.M.R.) e o efetivo pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.3.2 Para pagamento da primeira nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA.

3.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da transferência.

3.7.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para operação/transferência.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme preconiza o art. 3º, da Lei Estadual nº. 17.555/2021, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei Estadual nº. 17.555/2021 c/c Decreto Estadual nº. 52.153/2022 e regras da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.11 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas, em conformidade com os artigos 133 e 134 da Lei 14.133/2021.

3.11.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.11.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.11.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.12 – A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Inicial de Não-Conformidades, haja vista que os elevadores são equipamentos usados e encontram-se fora do período de garantia original do fabricante.

4.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão abranger todos os equipamentos da casa de máquinas (quando houver), da caixa de corrida, do poço e dos pavimentos e serão realizados obedecendo:

a) as normas, as especificações e as recomendações previstas no manual e no plano de manutenção preventiva fornecidos pelo fabricante dos equipamentos;

b) as normas e recomendações constantes da Planilha de Serviços de Verificações Periódicas (Anexo IV);

c) as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.3 Os serviços de manutenção incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, regulação, calibragem, lubrificação de peças e componentes, verificação das condições operacionais dos elevadores, análises de vazamentos, eficiência, consumo elétrico, pequenos reparos e limpeza, orientações para operação normal e adequada dos equipamentos e tudo mais que for necessário para proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

4.4 Eventual ausência de previsão de procedimento técnico no termo de referência e no Anexo IV não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilização e execução de todos os procedimentos e melhores técnicas de modo a garantir o objetivo principal da contratação, qual seja, a manutenção do perfeito estado de funcionamento dos elevadores.

4.5 A **manutenção preventiva** compreende os procedimentos de inspeção, revisão, controle, conservação, restauração e substituição de peças e componentes com a finalidade de evitar falhas, prever, detectar ou

corrigir defeitos, conservando os equipamentos dentro dos padrões de segurança e mantendo-os em seu perfeito estado de funcionamento.

4.6 Os serviços preventivos deverão ser realizados através de verificações periódicas com, ao menos, 01 (uma) visita técnica mensal, em dia e horário previamente agendados com a administração do prédio.

4.6.1 As intervenções de caráter preventivo em cada elevador deverão ser realizadas de forma assíncrona (não simultânea), em horários distintos, de forma que ao menos um dos equipamentos esteja sempre disponível.

4.6.2 Serviços de manutenção preventiva de maior complexidade que exijam uma demanda de tempo maior que a usual deverão ser justificados e comunicados previamente à administração do prédio.

4.6.3 Caso haja conveniência e autorização prévia do contratante, o serviço poderá ser executado em final de semana ou feriado.

4.6.4 De forma complementar ao plano de manutenção recomendado pelo fabricante dos elevadores, a CONTRATADA deverá, também, realizar a verificação e a análise detalhada do maquinário para constatação das condições existentes com o objetivo de estimar ou prever a vida útil aproximada de suas peças, realizando a substituição preventiva antecipada de peças e componentes em decorrência de desgaste natural, de modo a garantir o correto funcionamento dos elevadores.

4.7 A **manutenção corretiva** compreende os procedimentos de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, reparo ou substituição de peças, componentes e/ou acessórios danificados, gastos ou defeituosos, com o objetivo de recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

4.7.1 Os serviços corretivos deverão ser realizados sempre que identificada a sua necessidade durante as verificações preventivas ou através de visitas emergenciais por solicitação do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessários, sempre que ocorrerem problemas de funcionamento nos equipamentos.

4.7.2 Na hipótese de defeitos, problemas, anomalias no funcionamento ou paralisação dos

elevadores, os chamados para realização de serviços corretivos deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas. Nos casos de acidentes e/ou de pessoas presas no interior do elevador, a equipe técnica da CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma emergencial, comparecendo ao local no prazo máximo de 1 (uma) hora.

4.7.3 Após comparecer ao local e, quando necessário, adotar as medidas e realizar os procedimentos para resgate de pessoas eventualmente presas no elevador, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) horas.

4.7.4 Não sendo possível realizar os reparos no prazo estabelecido no subitem 4.7.3, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, as justificativas técnicas, bem como definir o prazo de solução.

4.7.5 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser dilatado mediante pedido devidamente fundamentado e instruído por relatório técnico detalhado assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e submetido à análise do CONTRATANTE.

4.7.6 Os serviços ou manutenções corretivas deverão ser registradas pelos técnicos da CONTRATADA e reportados ao responsável pela administração do prédio de forma detalhada com as causas do problema, as providências adotadas para solução e os cuidados para evitar sua recorrência.

4.8 Todos os **materiais, peças e componentes** de substituição ou reposição usados na execução dos serviços devem ser novos e originais, de primeiro uso, não recondicionados, recomendados pelo fabricante do equipamento ou por ele aprovados, podendo se exigir, em caso de dúvidas, selos de qualidade, validade e garantia.

4.8.1 O fornecedor do serviço, obrigatória e previamente a execução do serviço, deverá apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação técnica, a especificação dos materiais, peças e componentes que serão

fornecidos ou utilizados.

4.8.2 Só serão admitidos materiais e/ou peças não originais, desde que similares ou superiores aos especificados, devendo ser previamente analisadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

4.8.3 As peças e componentes substituídos deverão vir acompanhadas dos respectivos certificados de garantia emitidos individualmente, constando número de série e data de início de sua validade.

4.9 Após a execução de cada serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá recolher e guardar todas as ferramentas e realizar a limpeza geral do local e do equipamento, removendo sujeiras, graxas, restos de óleo, estopas, fios, demais materiais, peças substituídas etc.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 O objeto será recebido, de forma provisória, mediante apresentação de Relatório Técnico Mensal assinado pelo engenheiro da CONTRATADA, conforme item 11.3 do TR, e atestado pelo servidor responsável pela Administração do Prédio, contendo todos os serviços preventivos e corretivos executados no período.

5.2 O recebimento definitivo será feito pelo Gestor do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme as especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar as peças, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em qualidade e quantidade adequadas e suficientes para garantir o perfeito funcionamento dos elevadores.

6.2 Dispor de profissionais habilitados e qualificados para execução dos serviços contratados, enviando para o Gestor do Contrato a relação atualizada com os dados pessoais dos funcionários credenciados a executar os serviços.

6.3 Designar e manter, durante todo o período de execução do contrato:

a) engenheiro mecânico registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que será o responsável técnico pelos serviços executados.

b) preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo (Lei nº 14.133/2021, art.118).

6.4 Possuir sede, filial ou escritório em Recife ou município da Região Metropolitana do Recife, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas relacionadas ao contrato.

6.5 Disponibilizar e manter serviço de atendimento de emergência disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, para chamados urgentes.

6.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.7 Responsabilizar-se por eventuais danos causados por ação, omissão ou imprudência de seus funcionários durante a execução dos serviços.

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9 Comunicar de imediato ao Gestor do Contrato qualquer intercorrência, ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços. 6.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

6.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.12 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados aos funcionários alocados na execução dos serviços e exigir e fiscalizar o seu uso.

6.13 Sinalizar ou isolar adequadamente o local ou a área de execução dos serviços, objetivando a segurança dos seus próprios funcionários e das demais pessoas que trabalham no prédio e adotar todas as demais medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente correlata ao serviço a ser executado.

6.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sendo vedada a subcontratação.

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando da ocorrência dos fatos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.16 Apresentar apólice de seguro.

6.17 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em atendimento ao disposto nos itens do Termo de Referência: **14 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO; 15 - DA SUSTENTABILIDADE; E 16-DA GESTÃO DO CONTRATO.**

6.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação da contratação direta;

6.19 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **DO CONTRATANTE**

6.2. Designar servidor ou equipe própria para acompanhar e fiscalizar os serviços e a correta execução do objeto contratado.

6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados.

6.5 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao Fórum/Prédio onde estão instalados os elevadores e assegurar que o local e as instalações do prédio apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

6.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades detectadas ou constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.8. Realizar as avaliações periódicas da qualidade dos serviços previstas no item 14 através do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III do TR).

6.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial, no seu item 13, **DO PAGAMENTO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pela Documento de Oficialização da Demanda, que originou o Processo Administrativo nº SEI Nº 00033985-82.2023.8.17.8017, na modalidade de Dispensa Emergencial de Licitação, autuada sob o nº 002/2023-NLCD, PE INTEGRADO nº 0201.2023.NLCD.CD.0002.TJPE.FERM-PJ.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes;

9.2. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.3. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.4. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1.1 O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimentos previstos na Instrução Normativa 16/2022 – TJPE e no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

11.1 O prazo de garantia contratual, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, deve ser de, no mínimo:

a) 12 (doze) meses, para peças e componentes substituídos;

b) 90 (noventa) dias, para serviços executados.

11.2 As peças ou serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

11.3 Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a reparação, correção ou substituição dos bens e/ou serviços que apresentarem vício ou defeito nos termos e prazos previstos no item 7.4 do Termo de Referência.

11.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, cujo término não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências relativas a serviços de sua responsabilidade, permitindo, portanto, aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual, respeitados os prazos legais de prescrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.2 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000162, emitida em 25/01/2024, no valor de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa 01/2023 - TJPE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

15.2. Estando assim as partes justas e acordadas, assinam o presente digitalmente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife – PE, (data da assinatura eletrônica).

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

Contratante

### ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Karla Renata Silva Nascimento

Helen Cristiny Annes Albuquerque

Contratada

### TESTEMUNHAS

1. Renato Regina Carvalho - CPF: 688.390.204-49
2. Substituto do Sr. de Recife



Documento assinado eletronicamente por **Helen Cristiny Annes Albuquerque, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA RENATA SILVA NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 30/01/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2438332** e o código CRC **0661083D**.